



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE  
CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ E FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CHAPECÓ**

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 80.634.475/0001-08, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1793, bairro Centro, CEP: 89804-460, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Sr. Nédio Luiz Conci, CPF: 251.200.429-53, doravante denominado de **COMODATÁRIO**.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito pela COMODANTE ao COMODATÁRIO de 01 (um) computador marca Lenovo n.º de patrimônio (16264), em perfeito estado de conservação, para utilização na Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Real.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Constituem obrigações da UNOCHAPECÓ:

I - Entregar ao COMODATÁRIO, na pessoa de seu representante legal, o computador descrito na cláusula primeira do presente instrumento em perfeitas condições de uso, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições antes da retirada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, são obrigações do COMODATÁRIO;

I - Receber o computador indicado na cláusula primeira, comprometendo-se a conservar e zelar pelo mesmo;



II – Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento da Unochapecó para a Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Real;

III - Comunicar expressamente a Unochapecó na hipótese de ocorrência de eventual dano ao computador;

IV - Efetuar a retirada do computador no dia 21 de fevereiro de 2018 junto a Área de Ciências da Saúde, bloco G, acompanhado pela funcionária Gisele França;

V – Manter o computador em seu perfeito estado de conservação;

VI - Em caso de danos, arcar com a despesa de aquisição do computador danificado;

VII – Devolver o computador em perfeitas condições, tanto na hipótese de término do prazo de vigência, como no caso de rescisão antecipada;

VIII – Permitir à CEDENTE fiscalização das condições do equipamento a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A representante legal do COMODATÁRIO do bairro Universitário, signatária do presente termo, responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações previstas no presente termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início de vigência no dia 21 de fevereiro de 2018 e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO**

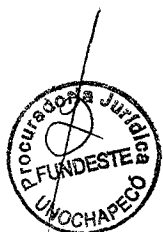
A COMODATÁRIA se obriga a devolver o computador, objeto deste contrato, à COMODANTE, nas mesmas condições que o recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO COMPUTADOR**

A COMODATÁRIA se compromete a zelar pela guarda do computador, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de mercado do computador, à COMODANTE, a título de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária, bem como é vedado as partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes ao objeto deste termo.



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

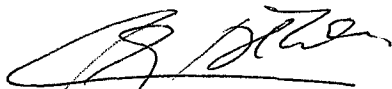
O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC, 21 de fevereiro 2018.



**José Alexandre De Toni**  
Pró-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ



**Nédio Luiz Conci**  
Secretário de Saúde  
COMODATÁRIO

### **Testemunhas:**



Nome: Aldarice Pereira da Fonseca  
CPF: 571.829.900-59



Nome: Marli Pazini  
CPF: 43320953087

